



**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES  
Processo Eletrônico: 10265.497451/2021-33**

**PROJETO BÁSICO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO  
Curso In Company – Comunicação Assertiva em Reuniões Virtuais e Presenciais**

## **1 INTRODUÇÃO**

1.1 A Coordenação Especial de Maiores Contribuintes da Subsecretaria de Fiscalização (*Comac/Sufis*) elabora o presente Projeto Básico com vistas a subsidiar autorização para realização da contratação mediante inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25 da lei nº 8.666/93 e também na Norma de Execução Conjunta COPOL/COGEP 01/2016 (NE 01/2016), o qual reunirá o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto pretendido.

1.2 Este documento levou em consideração, para ser elaborado, as especificações informadas na proposta comercial recebida pelo IBMEC.

1.3 Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 46/2014, combinada com o parágrafo único do art. 4º da NE 01/2016, não há obrigatoriedade de Manifestação Jurídica individualizada do presente processo.

## **2 DO OBJETO E DA EMPRESA QUE SE PRETENDE CONTRATAR**

2.1 Aquisição de inscrições de Curso de Ensino à Distância, conforme tabela abaixo:

| <b>Empresa</b> | <b>CNPJ</b>        | <b>Curso</b>   | <b>Qtd</b>                     |
|----------------|--------------------|--|--------------------------------|
| IBMEC          | 04.298.309/0013-02 | Comunicação Assertiva em Reuniões Virtuais e Presenciais | 1 curso<br>1 turma<br>30 vagas |

2.2 A justificativa da contratação objeto do presente Projeto Básico, nos termos do art. 5º da NE 01/2016, **consta do quadro abaixo:**

| <b>Curso</b>   | <b>Justificativa</b>   |
|--|--|
| Comunicação Assertiva em Reuniões Virtuais e Presenciais | <p>Tendo em vista o Projeto Nacional Porta-Vozes do Monitoramento Diferenciado, que consiste na preparação de interlocutores visando alcançar o melhor resultado possível nas reuniões de conformidade, inclusive revisitando os procedimentos atuais de forma a modernizá-los e adequá-los às diretrizes apontadas pelo TADAT (FMI), bem como as sugestões da Controladoria-Geral da União (CGU), tem-se como foco de capacitação o aperfeiçoamento do modelo atualmente utilizado para atingir os seguintes resultados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Padrão de Comunicação e Representação Institucional nas Reuniões de Conformidade Individuais ou Coletivas;</li> <li>II. Atingimento de melhores resultados de autorregularização incentivada;</li> <li>III. Promoção dos valores institucionais com administração tributária ori-</li> </ol> |



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



|  |  |
|--|--|
|  | <p>entada à serviços, elevando a imagem da organização perante os contribuintes e profissionais intervenientes;</p> <p>IV. Aumentar a presença fiscal nos grandes contribuintes;</p> <p>Apesar dos expressivos resultados obtidos, para a ampliação dessa forma de atuação, não podemos desprezar os riscos institucionais envolvidos, tendo em vista o perfil dos contribuintes sujeitos ao monitoramento diferenciado. Destarte, é importante revisitar o processo de trabalho para modernizá-lo, disseminando as melhores práticas já adotadas e incorporando as internacionais.</p> <p>Para isso, a ação de capacitação objetiva o incremento na formação destes especialistas por meio do estímulo de um conjunto de habilidades voltadas à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Racionalização e inteligência emocional com foco no resultado pretendido;</li> <li>- Segurança institucional com rotatividade da representação na relação fisco-contribuinte;</li> <li>- Amistosidade, Empatia, Proatividade, e Criatividade na abordagem perante o contribuinte;</li> <li>- Preparo prévio para reunião, apresentação de soluções específicas e orientação para correção das infrações; e</li> <li>- Transparência e registro das reuniões.</li> </ul> |
|--|--|

2.3 Acrescenta-se à justificativa constante do quadro acima as descritas nos subitens abaixo:

2.3.1 A empresa que se pretende contratar, IBMEC, CNPJ: 04.298.309/0013-02, possui notória especialização no teor educacional do objeto, uma vez que é uma instituição especializada em cursos voltados para área de Negócios.

2.3.1.1 O IBMEC compõe a EFMD - European Federal Management Development, associação de renome internacional localizada em Bruxelas, na Bélgica, e que reúne as melhores escolas de negócios e corporações globais.

2.3.1.2 Os cursos LL.M. da IBMEC são reconhecidos pelo LLM Guide, associação internacional que divulga ranking dos programas de LL.M. em todo o mundo.

2.3.1.3 O Ibmec inaugurou uma nova fase na educação executiva brasileira ao lançar, em 18 de março de 1985, o primeiro MBA em Finanças do país, possuindo mais de trinta anos de tradição dos seus programas executivos e sendo responsável pela formação de um vasto histórico de profissionais que demonstram liderança e competência em seus desafios no mercado.

2.3.1.4 Os cursos de graduação estão posicionados entre os melhores do Brasil, conforme ranking publicado anualmente pelo Guia do Estudante.

2.3.1.5 Possui qualidade reconhecida pelo mercado, e os seus cursos de pós-graduação estão classificados há mais de 10 anos entre os melhores do país no ranking publicado pela revista Você S/A.

2.3.2 Ademais, a RFB, na execução de suas ações, procura desenvolver uma cultura voltada para resultados tendo como premissa a contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União. Desta forma, considerando a amplitude de atuação da RFB,



necessário se faz a disponibilização de ferramentas de contínuo desenvolvimento das competências individuais dos servidores com oferta de ações de capacitação e desenvolvimento.

2.3.3 Para o atingimento dos objetivos estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é fundamental ter um corpo técnico qualificado. É órgão estratégico do Ministério da Economia, responsável por diversas políticas públicas, para as quais há a necessidade profissionais qualificados para o relacionamento com os contribuintes, estejam eles onde estiverem.

2.3.4 Cumpre destacar, ainda, que a RFB estabeleceu por meio da Portaria RFB nº 641, de 2015, os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para o Monitoramento dos Maiores Contribuintes, entre eles a realização de Reuniões de Conformidade, que têm por objetivo, além de obter informações externas, prestar orientações ao contribuinte visando à conformidade tributária.

2.3.5 Destaque-se que uma iniciativa dessa natureza contribui para aprimorar a habilidade negocial dos profissionais envolvidos para conseguir os resultados de conformidade que foram definidos.

2.3.6 Não há transformação nas organizações sem investimento no capital humano. Compreendendo esta máxima da gestão contemporânea, a RFB fortaleceu sua estratégia de desenvolvimento dos servidores estruturando ações que compõem o seu Programa de Educação Corporativa (Proeduc).

2.3.7 A capacitação na RFB, definida como processo permanente e deliberado de aprendizagem, tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

2.4.1 Não se trata de curso de pronto, mas de curso formatado para atender à demanda específica da instituição, para agentes públicos que atuam no Monitoramento dos Maiores Contribuinte, o Curso de “Comunicação Assertiva em Reuniões Virtuais e Presenciais” é totalmente customizado e alinhado aos propósitos de desenvolvimento dos servidores e seus perfis de atuação.

2.4.2. Como relatado no item acima, o enfoque se dá nos aspectos da comunicação do profissional da RFB que irá interagir com o contribuinte em relação uma série de habilidades que vão maximizar os resultados positivos de sua ação.

2.4.3. O curso irá tratar das seguintes habilidades para melhorar a comunicação dos agentes da RFB na comunicação com o contribuinte:

- Perfil do público – como obter informações para traçar o perfil do público e atingir os objetivos. Ter clareza do objetivo da comunicação e não desviar do assunto;
- Comunicação remota e presencial: diferenças entre as modalidades e como influenciar pessoas em reuniões presenciais, virtuais e coletivas. Como definir as regras para o bom andamento das reuniões e para a clareza das informações.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



- Conduta do servidor – Adequação de roupa e as melhores posturas. A comunicação verbal e a não verbal. Como fazer a leitura das pessoas para saber quais as melhores estratégias para comunicar de forma eficaz com aquela pessoa.
- Inteligência emocional – como separar a pessoa do problema. Foco no objetivo e controle emocional. Hoje, com o avanço da tecnologia, as pessoas podem gravar uma reunião e colocar trechos fora de contexto. Saber como controlar a raiva e conduzir a situação para a melhor solução;
- Economia Comportamental: Entendendo que as pessoas tomam decisões com base em suas percepções, como dar referências para influenciar na tomada de decisão. Entender como funciona o comportamento humano nas tomadas de decisão e influenciá-lo, sempre de forma ética e pensando na melhor solução possível para todos os envolvidos;
- Forma e conteúdo – as pessoas não ouvem exatamente o que você diz, mas como você diz. Quando uma não conformidade é detectada, ter cuidado com a linguagem autoritária. Nesse item serão trabalhados os Princípios da Escola de Harvard para conseguir atender os interesses e não afetar negativamente o relacionamento;
- Comunicação escrita (e-mail e WhatsApp): abordagens e principais aspectos do uso da comunicação escrita para ter clareza na comunicação;
- Reuniões presenciais, virtuais e coletivas: as principais regras de condução de cada tipo de reunião. Como preparar e como conduzir cada modelo;
- Programação Neurolinguística: como eliminar os ruídos na comunicação e fazer o interlocutor permanecer concentrado no que é dito; e
- Decodificação: necessidade de tradução de siglas e palavras técnicas. O entendimento de tudo que é comunicado é fundamental para a influência.

2.5. Ainda, após pesquisa no site da Escola Nacional de Administração Pública, não foi localizado nenhum um curso em desenvolvimento pela ENAP que cuida dos temas necessários para desenvolvimento das habilidades e competências com na ação de capacitação demandada.

2.6 Quanto a forma de contratação, trata-se de treinamento In Company, a ser contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.1 A opção pela inexigibilidade de licitação resulta da singularidade do objeto a ser contrato, visto ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros/critérios objetivos.

2.6.2 Ainda, acerta a aplicabilidade do instituto da inexigibilidade de licitação, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará (CE), por meio do PARECER PFN/CE/ nº 47/2019 (fls. 64 a 69), assim se manifestou, in verbis:

04. A respeito do tema, o tribunal de Contas da União fixou entendimento segundo o qual as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar



**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**



cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”.

05. Seguindo o entendimento fixado pela Corte de Contas, a Advocacia-Geral da União – AGU expediu orientação normativa de nº 18, de 1o de abril de 2009, vinculante para os órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, que assim dispõe:

*“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”*

2.6.3. Ainda da orientação adotada pelo TCU, conforme infere-se da Decisão 439/1998 - Plenária, tem-se:

*“(...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; ”*

2.6.4 Em visa do exposto, dada a falta de critérios objetivos para realização do julgamento objetivo das propostas, tanto a contratação de cursos in company quanto a inscrição de servidores em seminários e eventos abertos podem ser feitas com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

2.8.4 Com relação à recomendação constante do último parágrafo, registra-se que os comprovantes de que o curso a ser contratado está dentro dos valores praticados para cursos similares.

2.9 Quanto aos servidores que participarão do curso, informa-se que serão selecionados internamente de acordo com os critérios definidos pela Coordenação Especial de Maiores Contribuintes. O público-alvo são Auditores-Fiscais que atuam no monitoramento dos maiores contribuintes, com prioridade para os que irão conduzir reuniões de conformidade na condição de porta-vozes. Quando da seleção, esta Comac providenciará a solicitação da relação de participantes e dos comprovantes de inscrição.

2.10 Os objetivos a serem alcançados são os constantes no quadro abaixo:

| <b>Curso</b>          | <b>Objetivos</b>   |
|-----------------------|--|
| Comunicação Assertiva | Capacitar os Auditores-Fiscais da Receita Federal para atuarem nas reuniões como porta-vozes do monitoramento dos maiores contribuintes. |



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Reuniões Virtuais e Presenciais | observado o novo paradigma de cooperação e prestação de serviço na relação fisco-contribuinte, que necessita da formação desta nova cultura organizacional como fundamento de atuação. |
|---------------------------------|--|

### **3 DO COTEJAMENTO DE PREÇOS**

3.1 A comprovação de preço ofertado compatível com o valor de mercado, nos termos do § 1o, art. 5o da NE 01/2017, foi realizada mediante a apresentação, pela empresa a qual se pretende contratar, das Notas Fiscais e de Empenho da IBMEC – CNPJ: 03.493.782/0001-36, cuja síntese está descrita nas planilhas abaixo.

| <b>Empresa</b>  | <b>CNPJ</b>        | <b>Valor da Contratação</b> |
|---|--------------------|-----------------------------|
| Tribunal regional do Trabalho da 2ª Região                  | 03.241.738/0001-39 | R\$ 24.990,00               |
| Agência regional de Águas e Saneamento Básico do DF - ADASA | 07.007.955/0001-10 | R\$ 32.000,00               |
| Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC                    | 07.947.821/0001-89 | R\$ 40.900,00               |

### **4 DOS DADOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

4.1 O valor da contratação, conforme proposta da empresa, será de *R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)*, abaixo discriminado:

| <b>Curso</b>   | <b>QTD</b>                     | <b>Valor Unitário</b> | <b>Total</b>  |
|--|--------------------------------|-----------------------|---------------|
| Comunicação Assertiva em Reuniões Virtuais e Presenciais | 1 curso<br>1 turma<br>30 vagas | R\$ 500,00            | R\$ 15.000,00 |

4.2 O evento ocorrerá em plataforma EAD, disponibilizada pela instituição de ensino, nos seguintes períodos e carga horária:

| <b>Curso</b>   | <b>Período de Realização</b>   | <b>Carga Horária</b> |
|--|--|----------------------|
| Comunicação Assertiva em Reuniões Virtuais e Presenciais | 1 turma a definir datas. Períodos de realização dependerão da aprovação e contratação. | 08 Horas             |

4.3 A descrição detalhada do conteúdo do curso, nos termos do art. 5º da NE 01/2016, encontra-se na Proposta Comercial.

### **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **5.1 São obrigações da Contratante:**



5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos serviços prestados;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de *comissão/servidor* especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data do início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

6.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;



6.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

## **7 DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8 DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado, conforme Art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência





MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

8.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 A Contratada que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

8.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.1 Submeto o presente Projeto Básico à apreciação do Sr. Coordenador Especial de Maiores Contribuintes, com proposta de aprovação deste documento, com posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), para as providências cabíveis.

*Assinado e datado digitalmente*

**Daniel Belmiro Fontes**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



9.2 De acordo, encaminhe-se o presente Projeto Básico conforme proposto.

*Assinado e datado digitalmente*  
**Diego Silva de Carvalho**  
Coordenador Especial de Maiores Contribuintes



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por TARCISIO BRAULIO GONCALVES em 12/07/2021 12:32:00.

Documento autenticado digitalmente por TARCISIO BRAULIO GONCALVES em 12/07/2021.

Documento assinado digitalmente por: DANIEL BELMIRO FONTES em 14/07/2021 e DIEGO SILVA DE CARVALHO em 12/07/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 15/07/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP15.0721.17487.H1SL**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
EC661CEF2F740CD59211146B078A7DC0529C8210A38EB79F8B9663FBD009F107**